

## MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Concorrência Presencial nº 005/2025

Assunto: Análise e Decisão sobre Recursos Administrativos e Manifestação Administrativa

Na condição de Agente de Contratação da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, Sr. Valdinei Juliano Pereira, apresento esta manifestação detalhada referente ao Recurso Administrativo interposto pela DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. no âmbito da Concorrência Presencial nº 005/2025. Minha atuação em todas as etapas deste certame é e continuará sendo rigorosamente pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia e, crucialmente, pela vinculação ao instrumento convocatório – o Edital, que é a lei interna deste processo. É meu dever assegurar a equidade para todos os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### 1. DO RECURSO DA DUAL D ENGENHARIA

O Recurso Administrativo da Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda. levantou questionamentos cruciais sobre a qualificação econômico-financeira da empresa Graça Junior Indústria da Construção Civil Ltda. e seu balanço patrimonial. Após a realização de diligências junto aos documentos já apresentados e análise aprofundada, confirmo a inabilitação da referida empresa, baseada nos seguintes pontos:

**2.1. Ausência de Contrarrazões e Preclusão da Defesa:** Concedeu-se à empresa Graça Junior Indústria da Construção Civil Ltda. o prazo regulamentar para apresentar contrarrazões ao recurso da Dual D Engenharia, conforme o direito à ampla defesa e ao contraditório. A empresa Graça Junior, no entanto, não apresentou qualquer manifestação ou contrarrazões dentro do prazo estabelecido. Essa omissão é de extrema relevância, pois impede que a empresa refute as alegações e justifique as não conformidades apontadas, fortalecendo a fundamentação do recurso da Dual D.

**2.2. Não Conformidade Formal do Balanço Patrimonial:** O Edital da Concorrência Pública 005-2025 é claro ao exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, que o licitante apresente: Edital da Concorrência Pública 005-2025, item 9.7.b "*Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei...*" A expressão "na forma da lei" remete diretamente às normas contábeis e legais brasileiras. Conforme o Art. 1.181 do Código Civil, os livros obrigatórios, incluindo aqueles onde são transcritos os balanços, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial). Além disso, a Instrução Normativa nº 2.003/2021 da Receita Federal exige a Escrituração Contábil Digital (ECD) para empresas como a Graça Junior. Após análise minuciosa, confirmou-se que o balanço patrimonial apresentado pela Graça Junior Indústria da Construção Civil Ltda. não cumpre os requisitos formais e legais exigidos. Foram verificadas falhas substanciais, como a ausência de autenticação na Junta

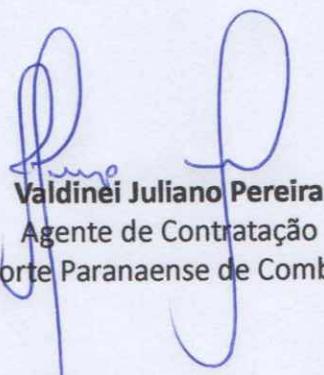
Comercial e/ou a comprovação de sua transmissão via SPED/ECD, elementos cruciais para a validade jurídica e a fidedignidade da informação contábil. Esta não conformidade não é um mero formalismo, mas uma exigência essencial para atestar a real situação financeira e a integridade da empresa, aspectos determinantes para sua capacidade de executar o objeto contratual.

**2.3. Irrelevância do Não Uso do Benefício ME/EPP diante da Falha Substancial:** A Dual D também levantou dúvidas sobre o enquadramento da Graça Junior como ME/EPP. Embora a Graça Junior tenha apresentado declaração de ME/EPP e não tenha se utilizado do benefício de desempate na fase de lances, este fato não supre a falha formal e legal de seu balanço patrimonial. A exigência de um balanço "na forma da lei" é uma condição de habilitação fundamental e autônoma, independentemente de a empresa ser ou não uma ME/EPP e de ter ou não utilizado benefícios fiscais. A ausência de um balanço formalmente válido impede a comprovação da regularidade e saúde financeira da empresa, o que é um impedimento direto à habilitação.

**CONCLUSÃO:** Em face das análises detalhadas realizadas, e reafirmando o compromisso deste Agente de Contratação com a aplicação rigorosa e isonômica das regras editalícias e da legislação vigente, delibero o que segue: Em relação ao Recurso Administrativo da DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.: O Recurso é CONHECIDO e, no mérito, PROVIDO em parte. Diante da inequívoca não conformidade do balanço patrimonial da Graça Junior Indústria da Construção Civil Ltda. com os requisitos legais e editalícios, a decisão de habilitação anterior é REFORMADA. A empresa GRAÇA JUNIOR INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. está INABILITADA neste certame. Informo que, para a continuidade do processo, será agendada uma **nova sessão pública** para possível negociação e abertura da documentação e conferência da empresa Dual D Engenharia, Serviços e Assessoria Ltda. no próximo dia **27 de junho de 2025, às 13h00min**, no mesmo local da sessão anterior (Auditório principal sito à Av. Gaturamo, n. 1600, Jd. Primavera, Arapongas/PR - Hospital).

Arapongas, 13 de junho de 2025

Atenciosamente,



Valdinei Juliano Pereira  
Agente de Contratação  
Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer